AUTÓGRAFO Nº 144/2021

Redação Final do Projeto de Lei Nº 126/2021 oriundo do Poder Executivo

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar em caráter excepcional na forma do Art. 37, Inciso IX da Constituição Federal e dá outras providências.

***EDMILSON BUSATTO*,** Prefeito Municipal de Bom Retiro do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, em cumprimento ao disposto no art. 58 da Lei Orgânica do Município.

 ***FAÇO SABER*** que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar emergencialmente e em caráter excepcional, na forma do Art. 37, Inciso IX, da Constituição Federal vigente, para preenchimento de vagas nos seguintes cargos:

**§ 1º** Contratação Temporária de Professores Área I para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, sendo a remuneração correspondente ao nível de habilitação do professor, conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal e proporcional ao número de horas semanais contratadas.

 **I-** 52 (cinquenta e dois) Professores Área I, com 22 horas semanais.

 **§ 2º** Contratação Temporária de Professores Área II para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, sendo a remuneração correspondente ao nível de habilitação do professor, conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal e proporcional ao número de horas semanais contratadas.

 **I-** 01 (um) Professor Área II, de Língua Inglesa, com 22 horas semanais;

 **II-** 01 (um) Professor Área II, de Geografia, com 22 horas semanais;

**III-**01 (um) Professor Área II, de História, com 22 horas semanais;

 **IV-** 02 (dois) Professores Área II, de Língua Portuguesa, com 22 horas semanais;

 **V-** 02 (dois) Professor Área II, de Arte, com 22 horas semanais;

 **VI-** 03 (três) Professor Área II, de Matemática, com 22 horas semanais;

 **VII-** 04 (quatro) Professores Área II, de Educação Física, com 22 horas semanais;

**VIII-** 02 (dois) Professor Área II, de Ciências, com 22 horas semanais;

 **§ 3º** Contratação Temporária de Pedagogo para atuação na Rede Municipal de Ensino, visando o preenchimento de vagas nas Escolas Municipais, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, sendo a remuneração correspondente ao nível de habilitação do professor, conforme Plano de Carreira do Magistério Municipal e proporcional ao número de horas semanais contratadas.

**I-** 14 (quatorze) Pedagogos Supervisão Escolar, com 22 horas semanais;

 **II-** 07 (sete) Pedagogo Orientação Escolar, com 22 horas semanais.

 **§ 4º** Contratação Temporária de Psicopedagogo, visando o preenchimento de vagas, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, com a carga horária, a remuneração e as obrigações funcionais àquelas previstas para o respectivo cargo, consoante disposições do Anexo de Síntese de Atribuições do Plano de Carreira dos Servidores Municipais, conforme Lei Municipal 3.034, de 22 de dezembro de 2006.

 **I-** 01(um) Psicopedagogo, com 22 horas semanais.

 **§ 5º** Contratação Temporária de Psicólogo Educacional, visando o preenchimento de vagas, no período de 12 (doze) meses a contar de 03 de janeiro de 2022, não prorrogável, para atuação na rede municipal de ensino, com a carga horária e atribuições conforme Anexo de Síntese de atribuições, que faz parte integrante da presente Lei.

1. 01(um) Psicólogo Educacional, com 22 horas semanais.

**Parágrafo Único:** A prorrogação dos contratos supracitados, somente ocorrerão de acordo com a necessidade justificada da Administração Municipal.

 **Art. 2º** Fica autorizada a rescisão contratual mesmo antes de decorrido o prazo estabelecido para cada cargo.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária específica.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Presidente Câmara Municipal de Bom Retiro do Sul, 15 de dezembro de 2021.

João Pedro F. F. Pazuch Marcelo Kerber

Presidente Diretor

 Câmara Municipal de Câmara Municipal de

 Vereadores de Bom Retiro do Sul Vereadores de Bom Retiro do Sul